

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Interessado: Chefe do Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o ano 2020, conforme Mensagem nº 021/2019, de 29 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.
LDO 2020

EMENDA MODIFICATIVA No.14

Modifica a redação do art. 29, disposto no **CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020:

Art. 29 – A Lei Orçamentária conterà dispositivo indicando que o Município aplicará:

I – na política de manutenção e promoção da saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II – (...)

O dispositivo supratranscrito passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 – A Lei Orçamentária conterà dispositivo indicando que o Município aplicará:

I – na política de manutenção, **promoção e vigilância** da saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II – (...)

JUSTIFICATIVA

Um das funções primordiais de qualquer ente público é a fiscalização, esta pode ser exercida das mais diferentes formas, dentre elas por meio da vigilância. A ausência de tal ação, principalmente dentro da saúde pública, pode gerar grandes problemas de ordem administrativa e reflexos na população. Desta forma, é fundamental o acréscimo da palavra **VIGILÂNCIA** na redação do inciso I do art. 29 da LDO 2020.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2019.

Professora Eleika Bezerra Guerreiro
Vereadora / PSL

RETIRADA EM 25.06.2019